



**PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 192**  
**DE 24 DE ABRIL DE 2012.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que 30% (trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem assuntos sobre o Município de Nossa Senhora das Dores/Se, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado que 30% (trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem matéria sobre o Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de abril de 2012.**

  
**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que, nesta data, esta Lei foi registrada e publicada, na forma da Lei Orgânica Municipal.

  
Vera Lúcia S. Teles  
Secretária Municipal de Administração

**Rua: João dos Reis Lima, 064, Centro. Fone: 3265-1322 - Fax: 3265-1461 - CEP: 49600-000 CNPJ: 13. 094. 446/0001-74 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe**